


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nazaré Paulista

FORO DE NAZARÉ PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Clementino de Almeida Passos, 35, Vicente Nunes - CEP 12960-000,

Fone: (11) 4503-9809, Nazaré Paulista-SP - E-mail: nazarepaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **1001287-30.2023.8.26.0695 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: **Joao Vitor de Souza Nascimento**
 Requerido: **Notre Dame Intermedica Saúde S.A.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr.(a.) Patrícia Alcalde Varisco

Vistos.

Trata-se de **Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência** ajuizada por **Joao Vitor de Souza Nascimento** em face de **Notre Dame Intermedica Saúde S.A.** em que pleiteia realização de tratamento e exames por ser portador de Transtorno do Espectro Autista. Aduz que, apesar de ter sido diagnosticado, o requerente tem buscado incansavelmente a obtenção de tratamento específico por meio do plano de saúde, contudo, a empresa tem obstaculizado e adiado a realização dos procedimentos necessários. Nessa perspectiva, requer, liminarmente, a ordem para a realização dos tratamentos específicos fundamentados em ABA visando o seu desenvolvimento, abrangendo fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicoterapia, equoterapia e musicoterapia.

O Ministério Público se manifestou de forma favorável ao pedido (fls. 80/84).

Determinada emenda a inicial (fl. 86), o que foi realizado às fls. 89/98

É o breve relatório. Decido.

A demora na disponibilização dos tratamentos adequados para o transtorno do espectro autista representa uma violação direta da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental que permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro. A dignidade humana, enquanto valor supremo da Constituição, demanda que cada indivíduo seja tratado com respeito e consideração, tendo suas necessidades e particularidades levadas em conta. Nesse contexto, a demora injustificada na provisão de tratamentos essenciais para o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Nazaré Paulista

FORO DE NAZARÉ PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Clementino de Almeida Passos, 35, Vicente Nunes - CEP 12960-000,

Fone: (11) 4503-9809, Nazaré Paulista-SP - E-mail: nazarepaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

desenvolvimento e bem-estar de uma pessoa com TEA não apenas negligencia suas necessidades específicas, mas também compromete gravemente sua qualidade de vida e oportunidades futuras.

Ao postergar a oferta de intervenções recomendadas por profissionais capacitados, o plano de saúde está efetivamente limitando o acesso a direitos fundamentais, o que pode resultar em danos irreversíveis. A ciência demonstra de forma robusta que intervenções precoces e adequadas desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na capacidade de socialização das pessoas com TEA. Portanto, a demora na disponibilização desses tratamentos não apenas compromete o potencial de progresso e autonomia do menor, mas também contraria a obrigação ética e legal de garantir a proteção integral de seus direitos.

No caso em questão, a demora na concessão dos tratamentos indicados para o TEA pode acarretar danos irreversíveis no desenvolvimento e na qualidade de vida da pessoa afetada.

Ao analisar os requisitos para a concessão da tutela de urgência, a verossimilhança das alegações é evidenciada pela recomendação dos profissionais de saúde especializados (fls. 90-95 e 99). A urgência se faz presente na necessidade imediata de acesso a esses tratamentos para evitar prejuízos significativos no desenvolvimento e na socialização do indivíduo.

Além disso, a irreversibilidade do dano é claramente demonstrada pela natureza do transtorno do espectro autista, no qual a intervenção precoce tem um impacto substancial no prognóstico e na qualidade de vida a longo prazo.

Dessa forma, presentes os requisitos iminentes para sua concessão, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, determinando que a parte requerida disponibilize imediatamente TODOS os tratamentos indicados pelos profissionais de saúde especializados, sob aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

***Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, valerá como ofício a ser encaminhado diretamente pelo autor à requerida, comprovando o protocolo em 10 dias.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Nazaré Paulista

FORO DE NAZARÉ PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Clementino de Almeida Passos, 35, Vicente Nunes - CEP 12960-000,

Fone: (11) 4503-9809, Nazaré Paulista-SP - E-mail: nazarepaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), para apresentar defesa **no prazo de 15 dias úteis**. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Com ou sem apresentação de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação.

Após a réplica, será designada audiência de conciliação a ser realizada através do CEJUSC, sendo que a intimação das partes reputa-se realizada pela imprensa oficial, na pessoa do advogado, que deverá providenciar o comparecimento do seu representado. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Por fim, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual.

Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de “petição intermediária” ou “petições diversas”, e sim de acordo com a classificação específica (ex: “pedido de homologação de acordo”; “contestação”; “manifestação sobre a contestação”, etc).

Nazaré Paulista, *data à margem direita do documento.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**